



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 38¹ DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

(Ref.: Projeto de Lei nº 07/2021, da Câmara Municipal de Lucianópolis)

“Autoriza o Poder Executivo a conceder "ABONO NATALINO", de caráter alimentício, ao funcionalismo público municipal no mês de dezembro de cada ano e dá outras providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela emite o seguinte AUTÓGRAFO:

Art. 1º - O plantio e replantio de eucalipto poderão ser praticados no território do Município de Lucianópolis, desde que atendido por completo, o estabelecido no Código Florestal, disposto na Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, e ainda:

I – respeitar a distância mínima de vão livre das estradas rurais, conforme a Lei Municipal nº 1.712/2021, acrescido de um recuo de 15 metros, e de, pelo menos 40 metros, das redes de transmissão elétrica;

II – delimitar em 20% (vinte por cento) da área total do Município para esse fim específico;

III – não comprometer o plantio de outras espécies, bem como, a produção de alimentos, dentro e fora de sua propriedade.

Parágrafo Único – Para melhor aproveitamento do solo, o plantio deverá priorizar as áreas em declives e/ou com dificuldades para produção de alimentos.

Art. 3º - O plantio de eucalipto não poderá, sob qualquer hipótese, ser executados em:

I - áreas cuja vegetação nativa do município se encontre recuperada, em processo de recuperação ou intactas;

II – reservas legais e locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

III - locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;

IV - nas demais áreas consideradas de preservação permanente.

¹ Arquivo Original: <https://www.camaralucianopolis.sp.gov.br/projeto/detalhe/4762/p-styletext-alignjustifydispoe-sobre-medidas-de-preservacao-ambiental-plantio-e-replantio-de-eucalipto-no-municipio-de-lucianopolis-estado-de-sao-paulo-e-da-outras-providenciasp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - É responsabilidade do proprietário comunicar os novos plantios à Administração Pública, para que tome conhecimento de todo o teor desta lei.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, orientar e inspecionar os novos plantios de eucalipto em todo o território municipal, bem como:

I – acompanhar e dar direcionamento específico quanto ao melhor local e área para o plantio de tal natureza;

II – direcionar a melhor ocupação do solo, considerando, sobretudo, o zoneamento agrícola da propriedade;

Art. 6º - A pessoa física ou jurídica proprietário e/ou responsável por área em que estejam plantados eucaliptos estará sujeita às penalidades previstas na legislação federal.

Art. 7º - As despesas que porventura sejam decorrentes dessa Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 06 de dezembro de 2021.

**CLAUDINEI ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO**

**LIDIANE FERREIRA LIMA SALES
2ª SECRETÁRIA**

¹ Arquivo Original: <https://www.camaralucianopolis.sp.gov.br/projeto/detalhe/4762/p-styletext-alignjustifydispoe-sobre-medidas-de-preservacao-ambiental-plantio-e-replantio-de-eucalipto-no-municipio-de-lucianopolis-estado-de-sao-paulo-e-da-outras-providenciasp/>